REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de Maio de 2010

I

Série

Número 37

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 438/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.412,87.

Resolução n.º 439/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 2.219,24.

Resolução n.º 440/2010
Revoga as Resoluções n.º 690/2008, de 3 de Julho e 150/2010, de 10 de Fevereiro.

Resolução n.º 441/2010
Aliena, por ajuste directo, a Perpétua Abreu Velosa e José Cipriano Ferreira de Nóbrega, pelo valor global de € 16,830, o prédio rústico com a área global no solo de 165 m2, localizado no sítio da Bica de Pau, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

Resolução n.º 442/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 259 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 443/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 62 da planta parcelar da obra de "construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo".

Resolução n.º 444/2010
Estabelece tolerância de ponto no dia 13 de Maio, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas do Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 445/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ginástica da Madeira.

Resolução n.º 446/2010
Determina que todos os custos inerentes à participação do representante da Região no Conselho Nacional Antidopagem, nomeadamente, passagens aéreas, seguro de viagem, estadia, ajudas de custo e transportes, sejam suportados pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Resolução n.º 447/2010
Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação - apoio eventual n.º 7/09, entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a Fundação Mário Miguel.

Resolução n.º 448/2010

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A..

Resolução n.º 449/2010
Autoriza a celebração de um protocolo com a União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - UCALPLIM.

Resolução n.º 450/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 171 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge".

Resolução n.º 451/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 4179 da planta parcelar da obra de "construção de um Tanque de Água de Rega no Sítio das Ginjas, Feiteiras de Cima (Barros) - São Vicente".

Resolução n.º 452/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1065 da planta parcelar da obra de "construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo".

Resolução n.º 453/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 474 da planta parcelar da obra de "construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta".

Resolução n.º 454/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 360 e 379 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 455/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 187 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó norte de Machico - alterações ao projecto".

Resolução n.º 456/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 67 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 457/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno identificada com a letra T da planta parcelar da obra de "beneficiação do troço da Antiga E.R. 101 - acesso à rotunda da Calheta".

Resolução n.º 458/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 121-8 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 459/2010
Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação de Promoção da Região, tendo em vista a execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira, nos mercados internacionais, para o ano de 2010.

Resolução n.º 460/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Promoção da Região, tendo em vista a comparticipação financeira nas despesas de funcionamento para o ano de 2010.

Resolução n.º 461/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 438/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.412,87 € (dois mil, quatrocentos e doze euros e oitenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 32.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Maio de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 439/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 2.219,24 € (dois mil, duzentos e dezanove euros e vinte e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Maio de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 440/2010

Considerando que pela Resolução n.º 690/2008, de 03 de Julho, rectificada pela Resolução n.º 150/2010, de 10 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 44, 51 e 53 da planta parcelar da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase";

Considerando que não é possível a intervenção de um dos proprietários, em virtude do seu falecimento;

Considerando que, face à alteração superveniente das circunstâncias, não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 690/2008, de 03 de Julho e a Resolução n.º 150/2010, de 10 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 441/2010

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo sessenta e nove do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei número treze barra noventa e um de cinco de Junho, na redacção dada pelas Leis número cento e trinta barra noventa e nove, de vinte e um de Agosto e doze barra dois mil de vinte e um de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional número quarenta e três barra dois mil e seis barra M de vinte e quatro de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, com a área global, no solo, de cento e sessenta e cinco metros quadrados, localizado no sítio da Bica de Pau, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, inscrita na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo nove da Secção "R", e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número um seis dois três barra um nove nove oito zero cinco dois um;

Considerando que se trata de uma parcela de terreno sobrante de uma expropriação, correspondente à parcela número setenta e dois da obra de "Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto, Troço Boa Nova - Cancela", sendo deste modo considerada excedentária no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizada;

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de um dos proprietários confinantes, em adquirir a respectiva parcela de terreno, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação da mesma;

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor inferior ao previsto na alínea d) do numero um do artigo doze do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, aos Senhores Perpétua Abreu Velosa e José Cipriano Ferreira de Nóbrega, pelo valor global de dezasseis mil, oitocentos e trinta euros, o prédio rústico com a área global, no solo, de cento e sessenta e cinco metros quadrados, localizado no sítio da Bica de Pau, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, inscrita na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo nove da Secção "R", e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número um seis dois três barra um nove nove oito zero cinco dois um.

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda;

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 442/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.580,73 euros (vinte e oito mil e quinhentos e oitenta euros e setenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 259 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Luísa Patrícia da Câmara.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 443/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.905,00 euros (mil e novecentos e cinco euros), a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Maria de Jesus Macedo e mulher Ermelinda Gonçalves da Silva Macedo.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 444/2010

Atendendo à importância que reveste a visita de Sua Santidade o Papa Bento XVI a Portugal para o Povo Madeirense, dada a sua tradição e formação católica, foi resolvido estabelecer tolerância de ponto no dia 13 de Maio, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas do Governo Regional da Madeira.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 445/2010

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira é uma pessoa colectiva de direito privado, que contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea r) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 31 de Dezembro, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010, e nos custos de utilização do Ginásio Donamina, propriedade da Cruz Vermelha Portuguesa.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ginástica da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo e para utilização do Ginásio Donamina, que não excederá 127.649,56 € (cento e vinte sete mil, seiscentos e quarenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
- 2010 - 117.012,13 € (cento e dezassete mil, doze euros e treze cêntimos);
- 2011 - 10.637,43 € (dez mil, seiscentos e trinta e sete euros e quarenta e três cêntimos).

3. O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 1 de Fevereiro de 2010 e termo em 31 de Janeiro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 446/2010

Considerando que a Resolução n.º 1532/2009, de 21 de Dezembro, designa o representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional Antidopagem;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, que estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto, o Conselho Nacional Antidopagem reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros;

Considerando que de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, são atribuições do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, promover medidas tendentes à adopção generalizada dos exames de aptidão e de controlo médico-desportivo aos praticantes e demais agentes inseridos no sistema desportivo regional;

Considerando que compete ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, assegurar boas condições às actividades de prevenção e controlo da dopagem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Determinar que todos os custos inerentes à participação do representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional Antidopagem, nomeadamente, passagens aéreas, seguro de viagem, estadia, ajudas de custo e transportes, sejam suportados pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

2. A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 447/2010

Considerando que a Fundação Mário Miguel é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com a Fundação Mário Miguel o acordo de cooperação - apoio eventual n.º 07/09, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 811/2009, de 15 de Julho, com vista ao financiamento da aquisição de equipamento móvel e fixo, mobiliário e material diverso, a afectar às valências lar e centro de dia para idosos, da responsabilidade da mesma Instituição;

Considerando que importa garantir o financiamento do equipamento previsto no referido acordo, mas cuja aquisição ou pagamento só se irá efectivar no corrente ano de 2010;

Considerando que o equipamento em causa é imprescindível para o funcionamento em pleno das actividades sociais em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação - apoio eventual n.º 07/09, entre o CSSM e a Fundação Mário Miguel, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento móvel e fixo, mobiliário e material diverso, a afectar às valências lar e centro de dia para idosos, da responsabilidade da mesma Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito da referida adenda, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 333.636,97 € , correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no ponto anterior, distribuído pelos seguintes anos económicos:
- 2009: 305.576,00 € ;
- 2010: 28.060,97 € .

   2.1. Que o apoio em causa seja atribuído contra a apresentação de cópias das facturas da despesa objecto de apoio.

3. Aprovar a minuta da referida adenda ao acordo de cooperação.

4. A presente adenda ao acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela

Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril na rubrica AS2109032 /D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 448/2010

Atendendo que em conformidade com a autorização prévia concedida pela Resolução n.º 870/2009, de 23 de Julho, o Centro de Segurança Social da Madeira, promoveu a consulta ao mercado imobiliário através do anúncio publicitado no Jornal da Madeira, de 7 de Agosto de 2009, tendo em vista o arrendamento de novas instalações para o Serviço Local de Segurança Social do Porto Santo;

Atendendo que na sequência daquele procedimento pré--contratual foi apresentada uma única proposta, pela concorrente Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo SA, a qual foi submetida, nos termos legalmente previstos, a parecer da Direcção Regional do Património, o qual foi favorável.

O Conselho de Governo, resolveu:

1 - Autorizar, de harmonia com o disposto no artigo 22º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, a celebração de um contrato de arrendamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo SA, pessoa colectiva e contribuinte fiscal com o n.º 511 131 879, com sede à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Vila Baleira, Porto Santo, relativo à fracção autónoma constituída por quatro gabinetes localizados no 1.º Andar e duas arrecadações localizados no Rés-do-Chão, do edifício denominado por Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, com a área útil global de 115,52 m2, pela renda mensal de 2.000,00€, (Dois mil euros) acrescida de IVA, destinado à instalação do Serviço Local de Segurança Social do Porto Santo.

2- Além do montante da renda referido no número anterior, fica também a cargo do arrendatário o pagamento da taxa mensal de condomínio de 400,00€ (Quatrocentos euros) acrescida de IVA, referente às despesas de limpeza e manutenção das áreas comuns, e despesas correntes relativas ao fornecimento de energia eléctrica e água municipalizada do objecto locado.

3 - A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, através do fundo Da 311001 - - Administração e Económica D. 02. 02. 04. 02.

4 - Delegar no Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, a competência para aprovação da minuta do respectivo contrato, assim como de todos os actos subsequentes e necessários para a concretização do arrendamento objecto da autorização ora concedida.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 449/2010

Considerando a importância sócio-económica que a actividade dos lacticínios reveste para a Região Autónoma da Madeira e para a subsistência dos produtores;

Considerando que, a actividade de recolha do leite implica elevados custos operacionais, quer pela natureza orográfica da ilha, quer pela reduzida dimensão e relativa dispersão das explorações leiteiras;

Considerando que o Governo Regional da Madeira por razões de interesse público atribuiu uma indemnização compensatória no valor de € 100.000,00 no ano de 2009, através da Resolução n.º 581/2009, de 14 de Maio, de forma a conferir viabilidade económica à produção regional de leite, assegurando o seu escoamento;

Considerando que o valor da indemnização compensatória para o ano de 2009 referida anteriormente se demonstrou insuficiente, tornando-se necessário atribuir um reforço do apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória, de forma a conferir viabilidade económica à produção regional de leite, assegurando o seu escoamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um protocolo com a União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - - UCALPLIM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória para reforço da cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transformadora local no exercício económico de 2009.

2 - Determinar que a indemnização compensatória a conceder à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - UCALPLIM não excederá o montante de € 45.649,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove euros).

3 - Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Protocolo.

5 - Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03 Alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 450/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 51.227,53 euros (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e sete euros e cinquenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 171 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Cecília de Jesus Pestana e Jordão Gomes de Camacho e Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 451/2010

Considerando a execução da obra de "construção de um Tanque de Água de Rega no Sítio das Ginjas, Feiteiras de Cima (Barros) - São Vicente";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.489,18 euros (quatro mil e quatrocentos e oitenta e nove euros e dezoito cêntimos), a parcela de terreno número 4179 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria José de Jesus Ponte e marido Armando Francisco de Ponte.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 452/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1149/2007, de 15 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.937,50 euros (três mil novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 1065 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Maria de Jesus Macedo e mulher Ermelinda Gonçalves da Silva Macedo.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 453/2010

Considerando a execução da obra de "Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta";

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 1708/2005, de 29 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.852,00 € (doze mil e oitocentos e cinquenta e dois euros), a parcela de terreno número 474 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Manuel da Silva e mulher Morela Caldeira de da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 454/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.752,60 euros (sete mil e setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 360 e 379 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Cândido Mendes de Lira e mulher Adelaide Pereira de Gouveia Lira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 455/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao projecto";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2004, de 5 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 175.549,53 euros (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 187 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Ana de Viveiros Rodrigues, José Manuel de Góis de Viveiros, José Lino de Góis Pinto, Aquilino de Góis Viveiros casado com Ana Ivonne Gonçalves de Faria, Ana Maria de Góis de Viveiros casada com Agustin Gonçalves Faria, Juan Manuel Rodrigues Teixeira, Maria Isabel Teixeira de Rodrigues, Irene da Conceição Rodrigues de Viveiros, Bruno José Viveiros, João Manuel Rodrigues Viveiros, Emilie Rodrigues Viveiros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 456/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.309,90 euros (vinte mil e trezentos e nove euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno número 67 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Nélio Faria Pereira e mulher Maria Dulce dos Santos Figueira Pereira e Orlando Celso Faria Pereira casado com Maria Rosalina Pestana Correia Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 457/2010

Considerando a execução da obra de "Beneficiação do Troço da Antiga E.R. 101 - Acesso à Rotunda da Calheta";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.400,00 euros (dezasseis mil e quatrocentos euros), a parcela de terreno letra T da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Batista da Silva e marido Manuel Heliodoro de Sousa, Isabel Felisbela da Silva e marido Manuel Sequeira, José Manuel da Silva e mulher Morela Caldeira de da Silva, Alfredo Avelino da Silva e mulher Maria Emília Lino Ferreira, João Maria da Silva e mulher Elizabeth Caldeira Farinha da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 458/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que, por lapso, no âmbito da instrução do processo remetido ao Cartório Notarial Privativo do Governo, não foi devidamente analisada a reclamação cadastral entregue;

Considerando que, por não estar em conformidade, a mesma foi objecto de esclarecimentos por parte do referido Cartório, tornando-se necessário a entrega de uma nova reclamação por parte dos interessados, a qual não se verificou;

Considerando que, por não estarem reunidas as condições necessárias à formalização da escritura, foi solicitada a devolução do respectivo processo, mediante revogação da Resolução do Conselho de Governo n.º 1515/2008 de 12 de Dezembro;

Considerando que o documento em falta foi entretanto entregue.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 77.910,17 euros (setenta e sete mil novecentos e dez euros e dezassete cêntimos), a parcela de terreno número 121-8 da planta parcelar da obra, em que são expropriadas Teresa Catarina de Sousa Abreu de Jardim, viúva; Teresa Aurélia Jardin de Sousa, solteira, maior; Maria Mercedes Jardin de Sousa, solteira, maior.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 459/2010

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira nos mercados internacionais para o ano de 2010, através da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tem capacidade para a concretização do projecto por si apresentado e que prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades do âmbito da promoção e animação turísticas;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira nos mercados internacionais para o ano de 2010.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 1.402.930,00 (um milhão quatrocentos e dois mil e novecentos e trinta euros).
   Ano de 2010 - € 982.051,00 - (novecentos e oitenta e dois mil e cinquenta e um euros);
   Ano de 2011 - € 420.879,00 - (quatrocentos e vinte mil oitocentos e setenta e nove euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde 1 de Janeiro de 2010 até 30 de Março de 2011.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 37, Subdivisão 18, Classificação Económica 04.07.01, no Orçamento Regional para o ano de 2010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 460/2010

Considerando a importância e a necessidade de promover o destino turístico Madeira, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional para o desenvolvimento turístico da Região;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira prossegue, o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção do destino turístico Madeira;

Considerando, ainda, que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma associação de direito privado, que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de promoção e captação de negócio através de actividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos e incentivos, acções promocionais e de parceria;

Considerando o disposto no artigo 29.º dos Estatutos da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o orçamento de funcionamento da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2010, foi aprovado em Assembleia-geral de 3 de Dezembro de 2009.

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2010.

2. Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 130.387,38 (cento e trinta mil trezentos e oitenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
   Ano 2010 - 117.348,65€ (cento e dezassete mil trezentos e quarenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos);
   Ano de 2011 - 13.038,73€ (treze mil e trinta e oito euros e setenta e três cêntimos).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde 1 de Janeiro de 2010 até 30 de Março de 2011.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 37, Subdivisão 18, Classificação económica 04. 07. 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 461/2010

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. (SDNM), já deu início à construção da obra "Centro Cívico de Santana", que é constituída por núcleos autónomos destinados a albergar os Serviços de Finanças, Delegação Escolar, Serviço Local de Segurança Social, Junta de Freguesia de Santana e Conservatória do Registo Civil e Predial de Santana;

Contempla também um parque de estacionamento destinado aos colaboradores dos serviços e ao público em geral e espaços para actividades culturais, enquadrado com amplas zonas verdes;

Considerando que a construção daquele empreendimento é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013, que contribui para os objectivos que o Governo Regional estabeleceu, no âmbito da estratégia de desenvolvimento económico e social e de coesão territorial preconizada para a Região, em termos de disponibilização de equipamentos colectivos de âmbito social colectivo ou familiar;

Considerando que se trata de um projecto âncora de coesão territorial que a par de toda uma estratégia de revitalização urbana, permitirá a fixação das populações, a criação de emprego, de novas oportunidades empresariais e de afirmação cultural dum Concelho com a relevância de Santana, de grande interesse sócio-económico para o desenvolvimento da Região;

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, a SDNM não dispõe de meios financeiros suficientes para cumprir as obrigações decorrentes daquela construção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Abril de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, tendo em vista o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da construção da obra "Centro Cívico de Santana".

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).

3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2010,até 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo Regional, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.01.01-A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)